

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
CRICIÚMA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5013243-51.2022.8.24.0020

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que são Recuperandas as empresas **MINENGE - MINATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e MINATTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações retro, manifestar ciência de r. decisão de evento 711 e, no que diz respeito à petição de evento 715, manifestar-se conforme segue.

No evento 715, o Sr. Edvar Minatto, alega que mesmo após decisão proferida no Incidente de Habilitação de Crédito n.º 5029558-23.2023.8.24.0020, transitada em julgado, até o momento não teve seu crédito habilitado, pois não constaria no último balancete juntado no evento 709, DOCUMENTACAO2.

Alega, ainda, que não foi cadastrado nestes autos para acompanhamento processual, razão pela qual requereu a intimação da Administradora Judicial e da Recuperanda para inclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores, bem como que o cartório procedesse o seu cadastro e de seus procuradores nesta demanda para acompanhamento processual.

Em primeiro lugar, a Administradora Judicial informa que se encontra ciente da sentença proferida no incidente de habilitação de crédito n.º 5029558-23.2023.8.24.0020/SC e que o crédito devido ao Sr. Edvar Minatto já está habilitado no rol de credores das Recuperandas, consoante determinado pela sentença em questão. A anotação do crédito será apresentada nos autos no momento do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Insta destacar que as Recuperandas, que são quem promoverão os pagamentos devidos, também foram devidamente intimadas da sentença prolatada nos autos n.º 5029558-23.2023.8.24.0020/SC.

Por outro lado, o documento apresentado no Evento 709 se trata de “balancete”, ou seja, documento contábil confeccionado pelas Recuperandas e a elas compete a adequação desses para inclusão de seus credores.

Por fim, considerando que o peticionante do Evento 715 é Credor das Recuperandas, não há óbice para seu cadastramento e o de seus procuradores para acompanhamento do presente processo recuperacional.

Nesses termos, é a manifestação.

Criciúma, 28 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177